

EM DEFESA DO CLIENTE NAS AÇÕES PROMOVIDAS PELOS BANCOS

POR DR. ROGÉRIO BARBOSA

O cliente bancário pode e deve se defender de cobranças arbitrárias. De início, a solução parece impossível, porém, uma defesa judicial adequada pode atenuar consideravelmente as consequências das cobranças de dívidas (abusivas), e até mesmo, salvar o cliente das temidas consequências. É preciso que se esclareça, que nem de longe se faz apologia à protelação de dívidas. Não falamos aqui em resistir ao pagamento do que é devido. Falamos em pagar o que é justo, de acordo com os ditames da lei, do bom senso e do equilíbrio que deve permear toda contratação.

Para que o pacto seja legal e o Banco possa exigir o retorno dos valores que emprestou, é preciso que este também cumpra com seu dever: o de prescrever uma contratação sobre parâmetros lícitos.

Todavia, na maioria das vezes, não é o que acontece. E a partir do momento em que a instituição não cumpre com sua obrigação, não pode exigir que o cliente cumpra com a dele. Especialmente porque, na maioria das vezes, dado aos altos custos dos encargos exigidos pela instituição, a dívida torna-se impagável. E assim ocorre, não por culpa do cliente, mas por imposição unilateral da instituição, que prescreve encargos abusivos.

Surge aí a discussão sobre a "mora", que é o estado de descumprimento contratual (diria ainda, culposo). Importante tema de defesa do cliente bancário foi, aliás, pacificado pelo STJ recentemente. É que o STJ traçou orientação – que é de ser observada pelos Julgadores de modo geral – no sentido de que cobranças abusivas no



Dr. Rogério Barbosa

“Os Tribunais Superiores já reconheceram de forma unânime a ilicitude na cobrança dos custos administrativos, sendo devida sua devolução ao consumidor”.

período de normalidade contratual descaracterizam a mora. Podemos citar como cobrança abusiva no período de normalidade contratual, por exemplo, a capitalização de juros sem previsão contratual, que majora excessivamente a dívida.

Em resumo: se houver cobrança abusiva pelo banco, no período de normalidade contratual, não existe mora do cliente. A observação é muito importante, eis que a mora é requisito essencial (mesmo que indireto) das ações promovidas pelo Banco no sentido de cobrar, de alguma forma, seu cliente, como a busca e apreensão, reintegração de posse, ações de cobrança e execução. E, seguindo esta linha de raciocínio, demonstrar a inexistência desta mora, é fundamental para se conseguir o estancamento (e talvez até a extinção) da ação proposta pelo Banco, quando fun-

dada em cobrança abusiva.

Notemos uma execução na qual o cliente bancário está prestes a perder seus bens para quitar dívidas monstruosas com a instituição financeira (que aumentaram desproporcionalmente). A pressão exercida pela instituição (sem contar quando o cliente também é literalmente “atacado” por empresas de cobrança que insistentemente teimam em firmar acordos absurdos) acaba, por vezes, fazendo com que o cliente, já exausto e fragilizado, firme acordos extremamente vantajosos à instituição, porém, excessivamente prejudiciais a si. A consequência disto é que ao invés de resolver o problema, a situação piora. A dívida torna-se cada vez maior e por via de consequência, cada vez mais difícil é a sua quitação.

Porém, devidamente assistido

por um advogado de sua confiança, o cliente poderá apresentar defesa, afim de que o valor de sua dívida seja calculado de maneira legal e equilibrada, evitando assim, até mesmo a perda desnecessária de seu patrimônio.

É bom também lembrar, em sede de defesa dos consumidores do serviço bancário, que clientes de instituições financeiras vem sendo obrigados a pagar, como se não bastassem os altos encargos, custos administrativos que configuram verdadeiras cobranças indevidas. Isto porque tais custos (ao exemplo da bem conhecida “TAC – Tarifa de Abertura de Crédito”, “TEB – Tarifa de Emissão de Boleto”, “serviços de terceiros”, entre outros) são correlatos ao próprio risco da atividade bancária. Ou seja, são consequências diretas da atividade lucrativa desenvolvida pelo Banco, e neste sentido, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor, não podem ser imputados ao cliente. Aliás, a respeito, é bom que se diga que os Tribunais Superiores já reconheceram de forma unânime a ilicitude na cobrança dos custos administrativos, sendo devida sua devolução ao consumidor (perante os Juizados Especiais, a devolução se dá em dobro).

Assim, mostra-se que é possível se defender de cobranças abusivas, bem como, das ações propostas pelos Bancos objetivando algum tipo de cobrança, quando houverem ilicitudes e abusos nestas exigências. Mais do que isto. Que é necessário equilibrar as relações contratuais, fazendo-as justas. Porém, é preciso ficar atento aos prazos de defesa. Procure um advogado de confiança e faça valer os seus direitos. ●

ROGÉRIO A. BARBOSA

ADVOGADO

OAB/PR 45.590

Militante nas áreas do Direito Civil – Contratual, Bancário, Família, Obrigações e Indenizações, Direitos de Posse, Propriedade e Sucessões (Inventários); Direito Tributário e Direito Trabalhista.

Ponta Grossa: Eng. Schamber, 223, Centro.

Irati: Dr. Correia, 550, Centro

42-30271795 – 9928 3601

rbarbosa@pop.com.br

